

Estado do Rio de Janeiro**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU**

LEI Nº : 1068

de 23 de Dezembro de 1996.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO
DE CACHOEIRAS DE MACACU, PARA O EXERCÍCIO DE
1997**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, decreta e eu sancio a seguinte Lei :

Art 1º - Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de Cachoeiras de Macacu, para o exercício financeiro de 1997, que estima a RECEITA em R\$17.900.000,00 (dezesete milhões e novecentos mil reais) e fixa a DESPESA em igual importância.

Art 2º - A RECEITA será realizada mediante a arrecadação dos Tributos, Renda e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, com o seguinte desdobramento :

RECEITAS CORRENTES	
- Receita Tributária	1.215.000,00
- Receita Patrimonial	83.000,00
- Receita Agropecuária	9.000,00
- Receita Industrial	3.000,00
- Receita de Serviço	600.000,00
- Transferências Correntes	9.650.000,00
- Outras Receitas Correntes	440.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	
- Operações de Crédito	3.400.000,00
- Alienação de Bens	120.000,00
- Transferência de Capital	1.976.000,00
- Outras Receitas de Capital	404.000,00
TOTAL GERAL DA RECEITA	17.900.000,00

Art 3º - A DESPESA será realizada segundo a discriminação dos anexos que apresentam sua composição de conformidade com a legislação em vigor, por Funções e por Órgãos, conforme o seguinte desdobramento sintético :

DESPESAS POR FUNÇÕES	
- Legislativa	567.700,00
- Judiciária	104.550,00
- Administração e Planejamento	2.446.120,00
- Agricultura	211.890,00
- Defesa Nac. e Segurança Pública	223.580,00
- Educação e Cultura	6.094.300,00
- Energia e Recursos Minerais	37.060,00
- Habitação e Urbanismo	830.440,00
- Indústria / Comércio e Serviços	273.310,00
- Saúde e Saneamento	4.210.010,00
- Trabalho	4.980,00
- Assistência e Previdência	937.170,00
- Transporte	1.958.890,00
TOTAL GERAL POR FUNÇÕES	17.900.000,00

DESPESA POR ÓRGÃOS (UNID. ORÇAMENTÁRIAS)

- Câmara Municipal	551.300,00
--------------------	------------

Estado do Rio de Janeiro**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU**

- Gabinete do Prefeito	468.220,00
- Assessoria Técnica	149.110,00
- Procuradoria Geral	104.550,00
- Assessoria Geral	274.930,00
- Departamento de Assistência Social	418.740,00
- Secretaria Mun.de Turismo e Meio Ambiente	307.240,00
- Departamento de Meio Ambiente/urban./Praças/Jardins	382.210,00
- Secretaria Mun.de Administração	228.130,00
- Departamento de Pessoal e Recursos Humanos	138.790,00
- Departamento de Compras e Serviços Gerais	78.620,00
- Departamento de Processamento de Dados	86.210,00
- Secretaria Munic.de Fazenda	1.073.550,00
- Departamento de Tributos	183.610,00
- Departamento de Contabilidade	72.760,00
- Departamento de Fiscalização	177.500,00
- Departamento do Tesouro	32.300,00
- Secretaria Munic.de Obras e Viação	182.810,00
- Departamento de Transporte, Estradas e Conservação	690.080,00
- Departamento de Planejamento	36.220,00
- Departamento Adm.Regional de Papucaia	44.360,00
- Departamento Adm.Regional de Japuíba	23.730,00
- Departamento de Obras e Conservação	3.188.020,00
- Secretaria Munic.Educação e Cultura-Gabinete	320.430,00
- Departamento de Ensino	5.230.930,00
- Departamento de Nutrição Escolar	181.960,00
- Departamento de Administração	111.950,00
- Departamento de Cultura	135.340,00
- Departamento de Esportes e Lazer	112.060,00
- Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento	292.010,00
- Departamento Hospitalar	1.322.170,00
- Departamento de Assistência a Unidades de Saúde	780.960,00
- Departamento de Saúde Coletiva	391.530,00
- Secretaria Munic.de Agricultura	17.770,00
- Departamento Agropecuária	109.900,00
TOTAL GERAL POR ÓRGÃOS	17.900.000,00

Art 4º - Para efeito da realização da Receita Orçamentária prevista na presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a contratar durante o exercício de 1997, financiamentos até o montante de R\$ 3.400.000,00 (três milhões e quatrocentos mil reais).

Parágrafo Único - A efetivação das operações de que trata o presente artigo se condicionará à observância das normas contidas na Resoluções do Senado Federal e Banco Central do Brasil, que regula o endividamento municipal.

Art 5º - O Orçamento de Seguridade Social do Município de Cachoeiras de Macacu para o exercício de 1997 totalizou a importância R\$ 9.802.320,00 (nove milhões, oitocentos e dois mil e trezentos e vinte reais) cujos valores estão incorporados ao presente Orçamento Fiscal, inclusive seus anexos, conforme o seguinte desdobramento sintético :

POR FUNÇÕES	
- Educação e Cultura	6.094.300,00
- Saúde e Saneamento	2.770.850,00
- Assistência e Previdência	937.170,00
TOTAL GERAL POR FUNÇÕES	9.802.320,00

Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

POR ÓRGÃOS (UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS)

- Câmara Municipal	720,00
- Departamento de Assistência Social	414.570,00
- Departamento de Meio Ambiente/Urban./Praças/Jardins	1.630,00
- Secretaria Municipal de Fazenda	523.180,00
- Secretaria Munic.de Educação e Cultura-Gabinete	320.430,00
- Departamento de Ensino	5.230.930,00
- Departamento de Nutrição Escolar	181.960,00
- Departartamento de Administração	111.950,00
- Departamento de Cultura	135.340,00
- Departamento de Esporte e Lazer	112.060,00
- Secretaria Munic.de Saúde e Saneamento-Gabinete	274.890,00
- Departamento Hospitalar	1.322.170,00
- Departamento de Assistência a Unidades de Saúde	780.960,00
- Departamento de Saúde Coletiva	391.530,00
TOTAL GERAL POR ÓRGÃOS	9.802.320,00

Art 6º - Fica finalmente, o Poder Executivo autorizado a:

- I - Abrir créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da Despesa fixada nesta Lei para atender a reforço de dotações que se tornarem insuficientes;
- II - Realizar operações de crédito por antecipação da Receita até o limite e nas condições previstas na legislação em vigor;
- III - Efetuar transferências de um recurso para outro das dotações fixadas para as despesas das mesmas atividades e ou projetos e mesma natureza de despesa, quando necessárias tais redistribuições.
- IV - Firmar contratos aditivos e outros instrumentos públicos e particulares, necessários a obtenção dos empréstimos e a outorga das garantias de que trata a presente Lei.

Art 7º - Poderá o Poder Executivo corrigir os valores desta Lei segundo a variação de preços previstas para o período compreendido entre os meses de agosto a dezembro de 1996, usando como indexador o IGP ou outro índice que achar conveniente, conforme art.2 - Parágrafo Único da Lei das Diretrizes Orçamentárias já aprovada pelo Poder Legislativo Municipal.

Art 8º - O Poder Executivo no prazo de 20 (vinte) dias após a publicação da Lei Orçamentária, divulgará por unidade orçamentária para cada órgão, que integram os orçamentos de que trata esta Lei, os quadros de detalhamento da despesa, especificando para cada categoria de programação, os elementos de despesas e os respectivos dobramentos.

Art 9º - Esta Lei Municipal entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 1997, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

MÁRIO JORGE ASSAF
- Prefeito -